DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.748, DE 26 DE AGOSTO DE 2.020.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto (SP), no valor de até R$ 18.874,68 (Dezoito Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais, Sessenta e Oito Centavos), mediante assinatura de convênio de assistência financeira e cooperação técnica, para o ano de 2.020, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3.º, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964; bem como pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto (SP), entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.981.712/0001-81, com sede à Rua Dr. Fritz Jacobs, n.º 1236, Bairro Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, subvenção social anual de até R$ 18.874,68 (Dezoito Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais, Sessenta e Oito Centavos), destinados ao pagamento de despesas de manutenção da referida instituição no decorrer do Exercício Financeiro de 2.020.

Art. 2.º O pagamento da subvenção constante do artigo anterior poderá efetivar-se mensalmente em quantias que os recursos financeiros do Município venham permitir a cada mês.

Art. 3.º A entidade beneficiada deverá proceder à prestação de contas anual das quantias recebidas até o dia 31 de janeiro de 2.021.

Art. 4.º Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 5.º Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no Exercício de 2.020, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

Art. 6.º Deverá ser firmado Termo de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP) e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto (SP), o qual deverá constar todas as condições a serem avençadas entre as partes, no tocante à prestação de serviços, aos recursos a serem repassados e à prestação de contas.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2.020, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 26 de agosto de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal –

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrada no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

LEI N.º 1.749, DE 26 DE AGOSTO DE 2.020.

"Dispõe sobre os critérios para a concessão de uso das dependências e instalações de imóvel destinado ao funcionamento do 'Bar e Lanchonete da Prainha Artificial', localizados na Prainha Artificial 'Luiz Ribeiro de Castro', às margens do Rio Grande, no município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante prévio procedimento licitatório, a conceder, a título de concessão de uso, com a finalidade de exploração comercial, nos moldes que convier a Administração e o interesse público, e de acordo com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município – LOM, das dependências e instalações de imóvel destinado ao funcionamento do "Bar e Lanchonete da Prainha Artificial", localizados na Prainha Artificial "Luiz Ribeiro de Castro", às margens do Rio Grande, no município de Paulo de Faria (SP).

Parágrafo único. Fica, também, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder, nos termos do caput deste artigo, os equipamentos, maquinários e instalações que se encontram no imóvel, como incentivo e apoio às atividades a serem desenvolvidas, cujas descrições e avaliações dos bens constarão de inventário próprio.

Art. 2.º A concessão de uso de que trata este artigo levar-se-á em conta o relevante interesse público decorrente da criação de empregos, da geração de renda, do recolhimento de tributos e da importância para o turismo e a economia do Município, de acordo com o §1.º, do art. 98, da Lei Orgânica do Município – LOM.

§1.º O prazo da outorga, que será realizada a título oneroso, será pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo devidamente cumprida.

§ 2.º Os demais requisitos e condições da concessão de uso prevista nesta lei serão estabelecidos no procedimento licitatório a ser elaborado pela Administração Municipal.

Art. 3.º Será de responsabilidade da Pessoa Jurídica, para a qual será concedido o uso do imóvel descrito no art. 1.º, todas as despesas decorrentes da manutenção, conservação e/ou eventuais reparos, pelo uso daquele.

Art. 4.º O concessionário poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da presente concessão, desde que ocorra prévia anuência do Município.

Parágrafo único. Os investimentos a serem realizados pela concessionária serão incorporados o imóvel concedido e não serão indenizados pelo Município ao término do negócio entabulado.

Art. 5.º Caberá ao concessionário a obediência às normas de equilíbrio ambiental, às relativas à segurança e à medicina do trabalho, bem como às posturas municipais.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 26 de agosto de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrada no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -